



Minuta

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2022

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“BALCÃO DO MUNICÍPIO”



### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a \_\_/\_\_/202\_\_ e a \_\_/\_\_/202\_\_, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a descentralização do atendimento prestado no Balcão Único do Município de forma a aproximar os serviços à população da freguesia, criando-se para o efeito o Balcão do Município na União das Freguesias de Parreira e Chouto.
2. Os serviços a prestar no Balcão do Município são os elencados no Anexo I do presente Contrato Interadministrativo.

### **Capítulo II**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 2ª**

##### **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 3ª**  
**Afetação dos Recursos**

1. O valor global do presente Contrato Interadministrativo é de **12.000,00€** (doze mil euros)
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **1.000,00€** (mil euros) a transferir para a conta bancária a indicar pela União das Freguesias de Parreira e Chouto, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.

**Cláusula 4ª**  
**Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

**Cláusula 5ª**  
**Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

**Cláusula 6ª**  
**Receitas**

O Segundo Outorgante compromete-se pelo presente Contrato Interadministrativo a transferir/enviar para o Município as receitas resultantes dos serviços prestados.

**Cláusula 7ª**  
**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 8ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração do contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês seguinte referente aos atendimentos realizados.

#### **Capítulo III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 10ª**

##### **Publicitação e publicidade**

1. Os serviços prestados através do Balcão do Município deverão estar publicitados, em local visível no balcão habitual de atendimento da União das Freguesias de Parreira e Chouto.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Casos omissos**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 13ª**

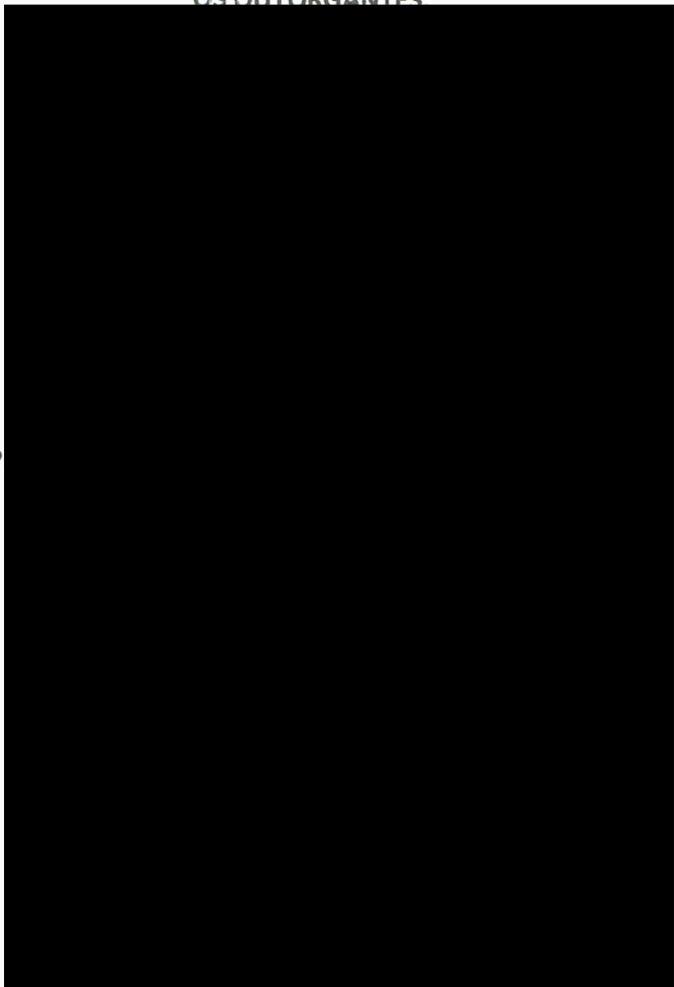
##### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número ..... e o compromisso ....., referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

OS OUTORGANTES



OP

Handwritten blue ink scribbles and markings are visible in the top right corner, adjacent to the redaction box.



MINUTA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**2022**

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
"Manutenções Permanentes"



**Considerando que:**

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16.º, nº 1, alínea i) e 33.º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizada a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas sessões realizadas a ..../..../2022 e ..../..../2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Capítulo I

#### COMPETÊNCIAS DELEGADAS

##### Cláusula 1ª

##### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, de modo a executar os seguintes trabalhos:

Ceifas	Kms total	Valor *177€/km
Salvador – Murta (incluindo Vale Flores e Palhas)	21.94	3.883.38€
Estrada do Interior	12.50	2.212.50€
EM 577 (Parreira – Chouto)	15.20	2.690.40€
Estrada da Boavista	2.86	506.22€
Estrada do Gavião	3.60	637.20€
Estrada de Alpiarça	8.66	1.532.82€
Estrada dos Casais Campinos	5.08	899.16€
Estrada da Parreira Velha	3.30	584.10€
EM 577 (Chouto – Semideiro)	15.20	2.690.40€
EM 1387 (Junco – Pego da Curva)	9.06	1.603.62€
ERC 22 (Pego da Curva – Cruzamento Foros do Arrão)	14.50	2.566.50€

EN 367 (Desclassificada)	8.00	1.416.00€
EM 576 (Pego da Curva – Foz e Peso)	27.10	4.796.70€
<b>Total</b>	<b>147kms</b>	<b>26.019.00€</b>

1.1 – Limpeza de linhas de água:

- |                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| a) Ribeira do Chouto (zona cimentada) | 750.00€ |
| b) Rua 1º de Dezembro (Parreira)      | 450.00€ |
| c) Rua D. Manuel                      | 450.00€ |

2. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados.

## Capítulo II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 2ª

##### Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Cláusula 3ª

##### Afetação dos Recursos

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **27.669,00€** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove euros), destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico após verificação por parte dos serviços municipais dos trabalhos efetuados.

#### Cláusula 4ª

##### Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações, exceto em outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Acompanhamento**

O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através dos seus serviços, mediante comunicação pelo Segundo Outorgante do início e fim dos trabalhos com a respetiva identificação e localização das intervenções.

#### **Cláusula 10ª**

### **Prazo de Execução**

Os trabalhos elencados no n.º 1 da cláusula 1.ª devem ser realizados pelo menos uma data definida por despacho dos membros do governo, conforme disposto no Decreto 82/2021, de 13 de outubro.

### **Cláusula 11ª**

#### **Largura dos trabalhos**

As ceifas previstas no n.º 1 da cláusula 1.ª serão executadas numa faixa de largura não inferior a 5 metros, a contar desde o limite do pavimento da faixa de rodagem, incluindo a eliminação de árvores decrépitas e doentes que possam estar em risco de perigo de queda.

### **Capítulo III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 12ª**

#### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

### **Cláusula 13ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

### **Cláusula 14ª**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

### **Cláusula 15ª**

#### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número ..... e o compromisso ....., referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Handwritten notes and a large black redaction box in the top right corner.

Chamusca, aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e dois

**Os outorgantes,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

\_\_\_\_\_  
**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

\_\_\_\_\_  
**(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)**



Minuta

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2022

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

“Universidade Sénior”

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, auto  
celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências  
sessões realizadas a \_\_/\_\_/202\_\_ e a \_\_/\_\_/202\_\_, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o  
contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na  
Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de  
Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: [geral@cm-  
chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge  
Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede  
na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca,  
telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*  
[geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno  
Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à  
população da terceira idade, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a  
dar resposta ao programa da Universidade Sénior da União das Freguesias de Parreira e  
Chouto.

## **Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 2ª**

#### **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências,  
infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do  
Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Cláusula 3ª**

#### **Afetação dos Recursos**



	Valor unitário	n	Valor
Valor Mensal	600,00 €	12	7.200,00 €
Formandos	50,00 €	50	2.500,00 €
Valor Hora	15,00 €	1924	28.860,00 €
<b>TOTAL *</b>			<b>38.560,00 €</b>

\*O n.º de formandos e o n.º de horas previstas na tabela, representam os valores previsíveis, cedidos pelo Segundo Outorgante.

1. O valor global do presente Contrato Interadministrativo é de **38.560,00€** (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta euros).

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **3.213,33€** (três mil, duzentos e treze euros e trinta e três cêntimos), havendo acerto na última prestação, a transferir para a conta bancária a indicar pela União das Freguesias, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.

3. Caso exista a necessidade de realização de aulas não presenciais através da utilização de plataformas digitais e/ou outras formas de contacto devido à pandemia ocasionada pela COVID19, o apoio manter-se-á nos mesmos termos do presente contrato interadministrativo, sendo contabilizado uma plataforma fixa de 40 horas mensais (600,00€), não cumulável com a realização de aulas presenciais, sendo o valor/dia para realização de aulas não presenciais calculado através de duodécimos.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 7ª** **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

3. Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3.ª

#### **Cláusula 8ª** **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

3. A União das Freguesias compromete-se mensalmente a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folha de presenças, sumários e carga horária lecionada, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de inscrições.

#### **Capítulo III** **DISPOSIÇÕES FINAIS** **Cláusula 9ª**

##### **Publicitação e publicidade**

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de  
publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 10ª**

**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula 11ª**

**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 12ª**

**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número ..... e o compromisso ....., referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 202\_

**OS OUTORGANTES,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Parreira e Chouto

\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)



**MINUTA**  
**PROTOCOLO DE CEDENCIA DE INSTALAÇÕES Nº .../2022**

O presente protocolo é celebrado entre a **União das Freguesias de Parreira e Chouto** e o **Município da Chamusca** e respeita à cedência de utilização das instalações da União das Freguesias para a prática de atividades desportivas dos alunos dos Jardins de Infância, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Componente de Apoio à Família.

**Entre:**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representada pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

E,

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente protocolo é celebrado entre a **União das Freguesias de Parreira e Chouto** e o **Município da Chamusca** e respeita à limpeza referente à utilização das instalações municipais para a prática de atividades desportivas dos alunos dos Jardins de Infância, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Componente de Apoio à Família.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O **Primeiro Outorgante** assegurará a abertura, fecho, vigilância, limpeza, água, eletricidade de todos os espaços destinados ao objeto do presente protocolo.



Handwritten notes in blue ink, partially obscured by a black redaction box. Visible text includes "Ad", "Jo", and "Gd".

**Cláusula 3.ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a transferir através de transferência corrente, mensalmente o valor que se vier a apurar, referente ao número de utilizações/horários praticados pelos utentes dos estabelecimentos de ensino situados na União das Freguesias da Parreira e Chouto.

**Cláusula 4.ª**  
**Valor Global**

1. A avaliação do valor mensal a transferir pelo Segundo Outorgante terá suporte documental a fornecer pelo Primeiro Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte aos períodos de utilização, tendo por base as utilizações/horários mencionados pelo estabelecimento de ensino e docentes responsáveis pelas aulas.
2. O valor global estimado do presente protocolo é de **390,00€** (trezentos e noventa euros), calculado da seguinte forma:
  - a) Atividade Física e Desportiva e componente de Apoio à Família.....**200€**
  - b) Atividade Física e Desportiva JI Chouto.....**95€**
  - c) Atividade Física e Desportiva JI Parreira.....**95€**
3. Cada utilização tem o valor ..... **5€**

**Cláusula 5ª**  
**Legalidade da despesa**

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2022, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050102, ficha de cabimento nº ...../2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso ...../2022.

**Cláusula 6.ª**  
**Utilização extraordinária**

A utilização extraordinária que ambas as partes pretendam dar às instalações não têm cabimento neste protocolo, devendo no entanto estabelecer-se acordo pontual sobre a sua calendarização com a minimização dos prejuízos das atividades programadas.



Vila  
João  
Gale

#### **Cláusula 7.ª** **Vigência**

O período de vigência do presente protocolo é desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### **Cláusula 8.ª** **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de .../.../2022 e em sessão da Assembleia Municipal de .../.../2022.

#### **Cláusula 9.ª** **Área de Atribuição**

O presente protocolo insere-se na área da educação, tempos livres e desporto de acordo com as alíneas d) e f) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 10.ª** **Legislação**

O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

#### **Cláusula 11.ª** **Revisão**

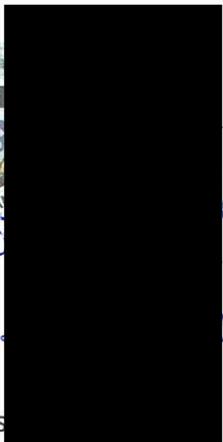
1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

#### **Cláusula 12.ª** **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.



VILA DA CHA  
Joa  
Ced



B

**Cláusula 13.ª**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de es e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e dois

Os outorgantes,

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)